



Câmara Municipal de São José dos Campos

1576

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5.07-R

Em de

de 19

LEI Nº 1063

de 05 de maio de 1964

1-3-07
B

Of.

Publicada no "O VALEPARAIBANO" nº 2645, de 10 de maio de 1964

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do Artigo 38º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A viúva do Servidor Público Municipal que não tiver sido inscrito no regime da pensão mensal vitalícia, instituída pela Lei Estadual nº 4.832 de 04.09.1958, em virtude de contar mais de setenta (70) anos de idade, fica assegurado o direito de perceber uma pensão mensal nos moldes de que tiver direito o servidor regularmente inscrito no IPESP, observadas as disposições da citada lei, a qual fica fazendo parte integrante desta.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício estabelecido por esta lei, a beneficiária deverá requerer ao Prefeito a pensão a que tiver direito, juntando para esse fim a documentação necessária.

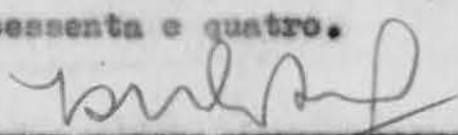
Artigo 2º - Desde que a beneficiária preencha as condições exigidas pela Lei Nº 4.832, fica o Prefeito autorizado a conceder a interessada a pensão a que tiver direito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 05 de maio de 1964.


Dr. Francisco Pereira de Faria
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.


JOSE RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO SUBST